

# A preservação dos cerrados

Os cerrados, ecossistemas predominantes no Centro-Sul, não recobertos pela mata atlântica, são caracterizados por terras de baixa fertilidade, recobertas por vegetação variada, ainda pouco estudada. Nas condições atuais de exploração, são de baixo valor, mas seu potencial econômico ainda é desconhecido e tem interesse biológico inquestionável. Sua preservação é importante não só para o Brasil, mas para o futuro da humanidade.

Os cerrados não são ecossistemas frágeis como a mata atlântica ou a floresta amazônica que, uma vez derrubadas, dificilmente se recompõem. A legislação ambiental, que pretende conservar a cobertura vegetal original, generaliza e exagera ao proibir o corte de qualquer vegetação nativa, ignorando as peculiaridades de ecossistemas que exigem abordagem específica.

O corte e a queimada da vegetação nativa, fatais para as matas, não são para os cerrados, que suportam essas práticas sem nenhum prejuízo para sua regeneração. O manejo racional dos cerrados não deve, portanto, excluir as

queimadas, utilizadas pelos silvicultores, desde épocas imemoriais, e que, repetidas ao longo dos anos, não impediram que os cerrados se conservassem inalterados até a segunda metade deste século. Isso só veio a ocorrer quando o esgotamento das reservas de terras virgens de alta fertilidade da mata atlântica despertou o interesse pelo cultivo das terras dos cerrados.

A ocupação se tornou viável pelos avanços da ciência agrônoma. Estudos mostraram que as terras dos cerrados são produtivas, desde que corrigida a sua acidez e adubadas corretamente. Além disso, houve intensificação e aperfeiçoamento da mecanização da agricultura, tornando possíveis as derrubadas radicais da vegetação dos cerrados, seguidas de destoca, aração e gradeação pesadas. Desse modo, foi possível eliminar a vegetação dos cerrados que, mesmo assim, se regenera, se abandonado o cultivo permanente. Para preservar essa vegetação, a legislação procura transformá-la em santuário ecológico, impedindo a exploração racional dos mesmos, como corte de árvores e queimadas periódicas.

Mas a vegetação dos cerrados tem capacidade de regeneração fantástica. Até o corte das árvores para a produção de lenha ou carvão não esgota a sua capacidade de regeneração. Deve-se acrescentar que essa atividade tem elevado sentido social, por utilizar muita mão-de-obra e produzir combustível barato e renovável, na fabricação de tijolos pe-

las inúmeras olarias instaladas ao longo dos rios.

As queimadas, outra prática ferocemente combatida por ecologistas mal informados, consideradas crime ambiental, na verdade nada têm de danoso. Elas, aliás, são imprescindíveis para a rebrota dos pastos de gramíneas que entremeam as árvores dos cerrados, que se tornam impalatáveis para os bovinos na fase madura. A alegação de que essa prática leva à destruição dos cerrados não se sustenta. Um ou dois anos após uma queimada violenta o cerrado se apresenta totalmente recomposto. Alega-se que o fogo prejudica a fauna, queimando ninhos das aves, esquecendo-se que as queimadas somente são possíveis na seca, isto é, no inverno, que não é época de procriação. Outros animais não são afetados, nem mesmo répteis e insetos.

A proibição de queimadas é uma

medida contraproducente. Com o passar dos anos, o "facho" cada vez maior, formado pela queda de folhas e gramíneas ressecadas, altamente combustível, torna fatal a ocorrência de in-

cêndios acidentais ou criminosos, provocados por fagulhas.

A atitude dos poderes públicos, impedindo qualquer tipo de utilização econômica dos cerrados, acaba paradoxalmente por estimular sua erradicação. A medida torna-se o único meio de defesa dos proprietários na defesa de seu patrimônio, porque o cerrado, se devidamente declarado para fins de taxação, é terra não-cultivada ou pastagem natural, de capacidade de lotação muito abaixo do mínimo exigido pelo regulamento do Imposto Territorial Rural. Assim, a terra será classificada como área improdutiva, ficando sujeita a imposto altíssimo, a não ser que o proprietário abdique de seu direito de posse. Para tanto, deverá transformá-lo em reserva legal, além dos 20% da área do imóvel que é obrigado a destinar a esse fim, mediante registro em cartório.

A ordem passa a ser erradicar enquanto é tempo, diante da ameaça de uma regulamentação cada vez mais exigente e irracional. No sentido da defesa do que resta dos cerrados, enquanto é tempo, a legislação florestal deveria ser modificada, passando a permitir a sua exploração racional. O regulamento do ITR deveria considerar os cerrados como áreas cultivadas de baixo rendimento econômico, isentos do imposto por ser de interesse público a sua preservação.

**Essa vegetação tem alto poder de regeneração, mesmo após ter sido cultivada**

1910

Documentação

AMBIENTAL

0ESP

9/6/99 Pg 92

50